



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Fornecimento de Energia Elétrica, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI/RR e unidades vinculadas, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL ESTIMADA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI/RR e unidades vinculadas.	kWh	1.570.935

1.2. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como de natureza comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3. O prazo de vigência do contrato será por prazo indeterminado, pois trata-se de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, obedecido o disposto no caput do art. 109 da Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 de Lei nº 14.133, de 2021 e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, "necessidade de contratação" e "estimativa de quantidade para a contratação" do Estudo Técnico Preliminar (ep.15563506) deste processo.

2.2. Insta frisar que a presente contratação está amparada pelo art. 74, I, §1º da Lei 14.133/2021, o qual dispõem que é INEXIGÍVEL a licitação quando inviável a competição nos casos de:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

2.3. Desse modo, tendo em vista a necessidade e a legalidade, levando em conta a peculiaridade dos serviços e do fornecedor, justifica-se a referida contratação, mediante inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, I, §1º da Lei 14.133/2021.

2.4. A referida ação está diretamente alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas para o exercício. O Plano de Contratações Anual encontra-se em fase de elaboração, conforme o Decreto nº 36.203-E, de 21 de junho de 2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta visa atender as demandas de fornecimento de energia elétrica para esta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação (SEADI), fundamentando-se na exclusividade legal conferida à RORAIMA ENERGIA S/A, conforme Resolução Homologatória ANEEL nº 3.309/2024, que impossibilita a competição entre empresas, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público.

3.1.1. Por se tratar de um serviço essencial e contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica, necessitando que, a cada exercício financeiro, exista créditos orçamentários vinculados à contratação por parte da SEADI.

3.1.2. Os serviços serão executados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes à execução dos serviços, de acordo com o que disciplina o Estatuto Social da RORAIMA ENERGIA S/A e o Contrato de Concessão:

3.1.2.1. A empresa deverá executar os serviços de fornecimento de energia elétrica, manutenção e monitoramento das redes elétricas utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços;

3.1.2.2. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos, através de legislação pertinente aos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos da contratação

4.1.1. Da Garantia da Contratação

4.1.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observada a prerrogativa facultada à Administração e à análise conjunta dos seguintes elementos:

a) Os serviços pretendidos não são de natureza complexa e a RORAIMA ENERGIA S/A possui o monopólio nesse tipo de prestação de serviço;

b) Será formalizado instrumento contratual disciplinando as sanções administrativas aplicáveis à presente contratação.

4.1.2. Da Sustentabilidade

4.1.2.1. No que couber, a Contratada deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - atualizado e vigente, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.1.3 Da Subcontratação

4.1.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, pois a RORAIMA ENERGIA S/A possui o monopólio nesse tipo de prestação de serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: imediatamente, após a assinatura do contrato;

5.1.3. Como tarefas básicas do Contratado, elencamos os seguintes requisitos:

a) o fornecimento de energia elétrica;

b) a manutenção de redes elétricas e;

c) o monitoramento das redes elétricas.

5.1.4. O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências da SEADI e suas unidades vinculadas e, em intervalos regulares, o CONTRATADO deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

5.1.5. O consumo da energia elétrica, expresso em kWh (quilowatt/hora), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

5.1.6. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da distribuidora.

5.1.7. Destaca-se que o fornecimento de energia elétrica será mantido com as condições contratuais e o reajuste da tarifa é regulado e homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados 24 horas por dia, nos seguintes endereços:

UNIDADES CONSUMIDORAS Códigos Únicos	LOCAL	ENDEREÇOS
0112543-5	PASSARÃO	RD RR 319 Estrada Passarão , S/N - Boa Vista/RR.

0089982-8	PARQUE INDUSTRIAL	R. Parque Industrial , S/N - Bairro Governador Aquilino Mota Duarte - Boa Vista/RR
0041539-1	SEADI (A)	R. Gal Penha Brasil , 1121 A - Bairro São Francisco - Boa Vista/RR
0041578-2	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	RD Br 174 Monte Cristo , S/N - Monte Cristo - Boa Vista/RR
0041540-5	SEADI (B)	R. Gal Penha Brasil , 1121 B - Bairro São Francisco - Boa Vista/RR

5.2.2. O Contratado fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 1.000/2021 e nº 759/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - ou as que virem a substituí-las.

5.3. Rotinas a Serem Cumpridas

5.3.1. Os serviços serão executados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes à execução dos serviços, de acordo com o que disciplina o Estatuto Social da RORAIMA ENERGIA S/A, o Contrato de Concessão e as Resoluções nº 1.000/2021 e nº 759/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - ou as que virem a substituí-las.

5.3.2. A empresa deverá executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços.

5.3.3. No caso de novas ligações solicitadas pela SEADI, a RORAIMA ENERGIA S/A só prestará os serviços quando confirmada a existência de redes de energia elétrica no trecho do logradouro indicado.

5.3.4. Para a prestação do serviço de que trata o item anterior, deverá ser solicitado previamente pela SEADI, por escrito junto à empresa fornecedora de energia elétrica, ficando por conta desta, as despesas de execução dos serviços, mediante orçamento de material e mão de obra elaborada pela RORAIMA ENERGIA S/A.

5.3.5. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos, através de legislação pertinente aos serviços.

5.3.6. A empresa fornecedora efetuará a leitura do consumo mensal, através do medidor e processa o faturamento referente ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para o pagamento.

5.3.7. A medição da energia elétrica fornecida ao contratante, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de aparelhos registradores de demanda e aparelhos registradores de kWh e kVArh para medição de energia ativa e reativa, instrumentos de medição pertencentes e instalados pela contratada, nas unidades consumidoras, de acordo com as normas e padrões em vigor.

5.3.8. Periodicamente a contratada procederá à leitura por meio de aparelhos registradores de demanda, com período de 15 (quinze) minutos.

5.3.9. A contratada compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do contratante, se assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do contratante a qualquer momento, cabendo, porém a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO e/ou Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou na falta dessas, em norma internacionalmente aceita.

5.3.10. O contratante será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir ou deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da contratada, devidamente identificados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. Das obrigações do CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N° 14.133, de 2021;

6.1.6. Adquirir para toda nova ligação de energia que porventura venha a surgir, o material elétrico necessário para proteção do medidor, modelo padrão RORAIMA ENERGIA S/A, realizando ainda o pagamento pelos serviços necessários da ligação.

6.1.7. Pagar mensalmente pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no contrato, correlacionado ao fornecimento de energia elétrica, de acordo com a tabela vigente.

6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a RORAIMA ENERGIA S/A possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas neste Termo e no Contrato.

6.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela RORAIMA ENERGIA S/A, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.11. Notificar a RORAIMA ENERGIA S/A por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de energia, fixando prazo para a sua correção.

6.1.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela RORAIMA ENERGIA S/A, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade contratada.

6.1.13. Liberar o local, quando necessário, e permitir o livre acesso dos empregados da RORAIMA ENERGIA S/A, para execução dos serviços solicitados.

6.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da RORAIMA ENERGIA S/A, durante a execução de algum serviço.

6.1.15. Exigir que a RORAIMA ENERGIA S/A mantenha o seu pessoal uniformizado nas dependências da SEADI e onde mais for necessário.

6.1.16. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/fatura e documentos de cobrança.

6.1.17. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.

6.1.18. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora.

6.1.19. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Contratado.

6.1.20. Consultar o Contratado quanto ao aumento da carga instalada na unidade consumidora e exigir a elevação da potência disponibilizada, quando houver a necessidade.

6.1.21. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.22. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

6.1.23. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.25. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.1.26. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

6.1.27. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Obrigações do CONTRATADO

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

6.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2.15. Fornecer com regularidade energia elétrica, para as unidades consumidoras, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.

6.2.16. Comunicar previamente a SEADI as paralisações programadas para manutenção do sistema de energia elétrica, de forma a permitir o prévio planejamento com relação à falta da energia.

6.2.17. Entregar mensalmente no endereço da ligação de responsabilidade da SEADI a fatura pelo fornecimento da energia do imóvel.

6.2.18. Publicar, nos órgãos de imprensa, as alterações ocorridas em sua estrutura tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.

6.2.19. Atender as solicitações da SEADI acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e proceder às alterações justificadas.

6.2.20. Deslocar, por sua conta e risco, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de qualquer serviço.

6.2.21. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto, mão de obra de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assim como os materiais e equipamentos necessários à segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços, atendendo as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

6.2.22. Apresentar à SEADI, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de serviços os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

6.2.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade

à Administração.

6.2.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEADI, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso, e relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços de manutenção ou fornecimento de energia.

6.2.25. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

6.2.26. Reparar ou substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços, o mesmo venha a ser danificado, sem qualquer ônus para a SEADI.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos .

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

7.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração:

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. Da Liquidação

8.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (quinze) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.5. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.4. Do Reajuste e Revisão Tarifária

8.4.1. Admitir-se-á reajustes e revisões das tarifas de energia elétrica, desde que observada à legislação pertinente, devendo ser os índices comunicados expressamente ao Contratante, antes da sua aplicação.

8.4.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Critério de Julgamento

9.1.1. O Contratado será selecionado por meio da realização do procedimento de inexigibilidade de licitação com vigência contratual por tempo indeterminado, em decorrência do artigo 74, inciso I, combinado com o artigo 109 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.2. A execução do contrato será contínua sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.2. Habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Regularidade perante a Seguridade Social;

b) Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) Regularidade trabalhista;

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

f) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e;

h) Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial; <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de concessão de energia elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica nos termos do inc. IV art. 3º da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

9.3.10. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

9.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação anual é de R\$ 1.117.118,10 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e dezoito reais e dez centavos) conforme demonstrados os custos na tabela do item 6.1. do Estudo Técnico Preliminar (ep. 15563506).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. **Unidade Orçamentária:** 18.101

11.2. **Programa de Trabalho:** 20.122.010.4112.

11.3. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.

11.4. **Fonte de Recursos:** 1.500.

11.5. **Tipo de Empenho:** Estimativo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em contrato.

Integrantes Requisitantes:

(Assinatura eletrônica)

Gilvanci Alves Barbosa

Gerente do Núcleo de Administração-UGAM/SEADI

Decreto 28-P, 13 de Janeiro 2023

(assinatura eletrônica)

Jordânia da Silva Pereira Soares
Gestora da UGAM/SEADI
Dec. nº 611-P, de 13 de abril de 2023.

Elaborado por :

(Assinatura eletrônica)
Edilene pereira de sousa
Assistente UGAM/NADM/SEADI
Decreto 28-P, 13 de Janeiro 2023

(Assinatura eletrônica)
Enver Pereira Garcias
Assistente Executivo -NCOMP /UGAM/SEADI
Decreto nº 28-P de 13 de Janeiro de 2023

Revisado por :

(assinatura eletrônica)
Sandra Castro de Araújo Faria
Assessora Especializada - NCOMP/UGAM/SEADI
Dec. 28-P, de 13 de Janeiro de 2023.

Autorizado por:

(assinatura eletrônica)
Márcio Glayton Araújo Grangeiro
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
Decreto nº 5-P, de 06 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Gilvanci Alves Barbosa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 10/12/2024, às 11:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jordania da Silva Pereira Soares, Gestora de Atividade Meio**, em 10/12/2024, às 11:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edilene Pereira de Sousa, Assistente**, em 10/12/2024, às 11:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Enver Pereira Garcia, Assistente Executivo**, em 10/12/2024, às 11:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Castro de Araújo Faria, Assistente Administrativo**, em 10/12/2024, às 12:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 10/12/2024, às 16:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15572797** e o código CRC **6582D8F9**.

18101.003989/2024.16

15572797v11